



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
GERÊNCIA DAS COMISSÕES

Fis. 10
Proc. 3
Ass. 3

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador **Fernando Silva**, Presidente da **Comissão Permanente de Constituição e Justiça e Redação**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, inciso IV, do Regimento Interno, resolve designar o **Vereador** Pe. Guenildo, membro desta Comissão, para atuar como Relator do Projeto de Lei de 4979/2025 de autoria da Vereadora Sofia Andrade que “*Institui o programa “De Volta à Minha Terra”, no âmbito do Município de Porto Velho.*”

§ 1º O prazo para a Comissão exarar parecer que será de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

§ 2º Presidente de Comissão terá um prazo improrrogável de 02 (dois) dias para designar Relator, contado do recebimento do Processo.

§ 3º O Relator designado terá um prazo de 07 (sete) dias para emitir seu Parecer.

§ 4º Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente avocará o Processo e emitirá Parecer.

§ 5º...

Gerência das Comissões, 02 de dezembro de 2025.

Vereador Fernando Silva
Presidente da CCJR- 2025



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
Rua Belém, nº139 – Bairro Embratel – Porto Velho – Rondônia
(69) 3217-8062

PASTOR
EVANILDO
VEREADOR

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

Fls. 13
Proc.
Ass. 9

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 4979/2025, que "Institui o programa "De Volta à Minha Terra", no âmbito do município de Porto Velho/RO".

O projeto foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise da sua legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa, conforme dispõe o art. 94 Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Velho, que dispõe:

Art. 94 - Compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos submetidos a sua apreciação, quanto aos aspectos inerentes à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, redação e técnica legislativa.

II - FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Competência

A proposta versa sobre interesse local e administração de serviços públicos municipais, o que encontra respaldo no art. 30, incisos I e II da Constituição Federal:

Compete aos Municípios:

- I – Legislar sobre assuntos de interesse local;
- II – Suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Assim, o Município tem competência legislativa para disciplinar o uso de seus próprios recursos públicos, respeitados os limites constitucionais e legais.

2.2. Constitucionalidade e Legalidade

Não há óbices constitucionais para a proposição. O projeto respeita os princípios norteadores da Administração Pública, conforme o artigo 37 da Constituição Federal.

Fls. 14

Proc. 3

Ass. 3



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

Rua Belém, nº 139 – Bairro Embratel – Porto Velho – Rondônia

(69) 3217-8062

PASTOR =
EVANILDO
VEREADOR

2.3. Técnica Legislativa

A redação do projeto está em conformidade com as normas de técnica legislativa estabelecidas pela Lei Complementar nº 95/1998, que regula a elaboração das leis, garantindo clareza e objetividade ao texto normativo.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Vereador Relator deste projeto nesta Comissão de Constituição, Justiça opina favoravelmente pela constitucionalidade, legalidade e redação do projeto de lei apresentado.

S.M.J

Sala das Comissões, 20 de fevereiro de 2026.

Pr. Evanildo Ferreira

Vereador - PRTB



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
GERÊNCIA DAS COMISSÕES

115. 15
Proc. _____
Ass. 3

Propositura: Projeto de Lei n. 4979/2025

Autoria: Vereadora Sofia Andrade

Assunto: Institui o programa "De Volta à Minha Terra", no âmbito do município de Porto Velho/RO.

PARECER Nº 17/2026

Senhor Presidente

Senhores Vereadores (a),

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação/2026**, após análise da relatoria do Vereador Pastor Evanildo, opina favoravelmente ao presente Projeto de Lei (Projeto de Lei n. 4979/2025 de autoria da Vereadora Sofia Andrade), entendendo pela constitucionalidade e juridicidade da proposição, e, no mérito, votando pela sua aprovação.

Se constituindo em PARECER desta Comissão, somos favoráveis à aprovação da matéria, s.m.j.

Gerência das Comissões, 25 de fevereiro de 2026


Ver. Fernando Silva
Presidente/CCJR
- 2026 -

Ver. Dr. Breno Mendes
1º Secretário/CCJR
- 2026 -


Ver. Pastor Evanildo
2º Secretário/CCJR
- 2026 -